



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.058, de 05 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO “DIA DAS MÃES” E AO “DIA DOS PAIS” NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. É obrigatório às escolas de ensino infantil e de ensino fundamental, públicas e privadas do Município de Guarapari, a realização de atividades comemorativas alusivas ao “Dia das Mães” e ao “Dia dos Pais”.

Parágrafo Único. As comemorações das datas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizadas a critério dos estabelecimentos abrangidos pela presente Lei, desde que nos meses de maio e agosto, respectivamente.

Art. 2º. A participação dos alunos nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais será facultativa, sendo-lhes assegurado o direito de não participarem sem qualquer prejuízo escolar, emocional ou social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 05 de junho 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal